



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de julho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI Nº 2692 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.070/2026

INSTITUI O PROJETO
"RECICLAGEM QUE
TRANSFORMA" NO MUNICÍPIO
DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jerônimo Monteiro o PROJETO DE LEI Nº 19/2026 "RECICLAGEM QUE TRANSFORMA", com a finalidade de promover a educação ambiental, a sustentabilidade, a cidadania e a solidariedade por meio da arrecadação de materiais recicláveis, envolvendo escolas, comércio local e a comunidade em geral.

Art. 2º. O programa será desenvolvido em parceria com:

- I – Escolas Municipais e Estadual.
- II – Estabelecimentos Comerciais
- III – Associações Comunitárias
- IV – Entidades sem fins lucrativos
- V – Empresas e demais Instituições interessadas

Art. 3º. O programa terá como objetivos:

- I – Incentivar a preservação do Meio Ambiente;
- II – Promover a conscientização sobre reciclagem e descarte correto dos resíduos;
- III – Desenvolver ações de educação ambiental nas escolas;
- IV – Estimular a participação do comércio local em práticas sustentáveis;
- V – Promover a integração entre estudantes, famílias, comerciantes e poder público;
- VI – Transformar materiais recicláveis em recursos destinados a ações sociais e comunitárias.
- VII – Promover a conscientização sobre a necessidade de preservação dos recursos naturais a partir de atitudes cotidianas.
- VIII – Disseminar entre os estudantes a adoção de práticas sustentáveis para garantir a qualidade de vida atual e futura.
- IX – Contribuir para a mudança de hábitos que reduzam a poluição, protejam a biodiversidade e combatam o desperdício de recursos naturais.
- X – Desenvolver nas novas gerações atitudes de solidariedade, cidadania e altruísmo.

Art. 4º. Poderão ser arrecadados:

- I – Tampinhas Plásticas
- II – Lacres de Latínhas
- III – Tampinhas Metálicas

Art. 5º. As Escolas participantes poderão promover campanhas internas, Cincana Ecológica e Atividades de Conscientização Ambiental.

Art. 6º. Os Estabelecimentos Comerciais participantes poderão atuar como pontos de coleta, recebendo materiais da população e auxiliando na divulgação do programa.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de julho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI N° 2692 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art.7º. Os recursos provenientes da comercialização dos materiais arrecadados poderão ser destinados a:

- I - Projetos Sociais e Comunitários;
- II - Aquisição de Equipamentos de Acessibilidade;
- III - Apoio a Instituições Benéficas;
- IV - Projetos de Proteção Animal;
- V - Campanhas de Educação Ambiental;
- VI - Outras ações de interesse Público.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 09 de julho de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Municipal n° 019/2026.
Protocolo n° 2026-01QSH
Datado de 08 de julho de 2026
Autoria: Poder Legislativo